

CONTRATO Nº 006/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LIVRARIA BRASIL LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1231/2014 – SEPNET Nº 201400031000063.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

LIVRARIA BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Perimetral 6 nº 310 Jardim Brasil, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.047/0001-85, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Israel Coelho de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3990857 DGPC/GO e do CPF nº 000.542.181-01, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 008/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1231/2014, regerido-o no que for omissso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Este contrato tem por objeto o fornecimento de material de escritório e papelaria, conforme relacionados abaixo:



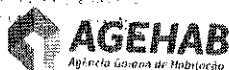
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS METROPOLITANOS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
CIDADANIA E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
HABITAÇÃO, O FORTALECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO

Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 55 (62) 3096-5000

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Escalimetro ou régua tridimensional com escalas de 1 para 100, 1 por 75, 1 por 50. Trident	Und	08	34,70	277,60
2	Estilete grande, lâmina larga (18mm), multiuso, com trava para a lâmina. Tris	Und	60	7,51	450,60
3	Estilete pequeno, lâmina estreita (9mm), multiuso, com trava para a lâmina. Desart	Und	100	6,03	603,00
4	Etiqueta adesiva, material papel, cor branca, largura 33,9mm, comprimento 101,6mm, aplicação impressora injet e laser, formato, retangular, caixa contém 25 folhas com 14 etiquetas. Maxprint	Cx	400	16,29	6.516,00
5	Etiqueta adesiva tamanho 55,8x99,0mm, na cor branca, caixa com 25 folhas em formato A4, com 10 etiquetas por folha. Maxprint	Cx	200	18,82	3.764,00
6	Etiqueta "URGENTE" cor de fundo vermelho, tamanho 13x44,5mm, papel ou película de plástico transparente com adesivo acrílico aquoso, folha com 21 etiquetas, pct com 10 folhas totalizando 210 etiquetas. Pimaco	Pct	20	10,20	204,00
7	Etiqueta in jet-laser, branca, 25 folhas com 6 etiquetas em cada folha, 150 etiquetas, tamanho 84,67mmx101,60mm. Maxprint	Cx c/25 folhas	60	18,80	1.128,00
8	Extrator de grampo em aço niquelado, tipo espátula. Carbrink	Und	200	1,50	300,00
9	Fita adesiva, dupla face, acetato de celulose, medindo	Und	100	3,90	390,00



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



	19mmx30m. Eurocel				
10	Fita adesiva, monoface, crepe, medindo 19mmx50m. Eurocel	Und	300	4,45	1.335,00
11	Fita adesiva, monoface, polipropileno, lisa, transparente, medindo 45mmx50m. Eurocel	Und	600	5,42	3.252,00
12	Fita adesiva para demarcação de solo (amarela), com 5 cm de largura por 30 metros de comprimento, aplicação sinalização interna de pisos. Eurocel	Und	08	19,90	159,20
13	Fita adesiva para demarcação de solo (azul), com 5 cm de largura por 30 metros de comprimento, aplicação sinalização interna de pisos. Eurocel	Und	08	19,90	159,20
14	Fita adesiva para demarcação de solo (vermelha), com 5 cm de largura por 30 metros de comprimento, aplicação sinalização interna de pisos. Eurocel	Und	08	19,90	159,20
15	Fita adesiva, material celafone transparente, largura 12mm, comprimento 50m, aplicação multiuso, incolor, tipo de face monoface. Eurocel	Und	300	1,95	585,00
16	Fita de nylon para impressora Epson ERC 03, Bematech 2192 MP 12 MP 20 Zanthus 6000.8000 Sigtron fiscal print plus na cor preta, comprimento: 10m, primeiro uso, validade mínima de 1 ano a partir da data da entrega, modelo de referência 1249. Colorprint	Und	20	11,62	232,40
17	Fita isolante, rolo de 20m. 3M	Und	15	4,00	60,00



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INDÚSTRIA, ENERGIA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 55 (62) 3096-5000

18	Fita zebreada para isolamento de área de risco. Eurocel	Und	12	20,40	244,80
TOTAL DA PROPOSTA					19.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

2.2.1. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através da servidora **WANESSA DE FÁTIMA LUCAS DE SOUZA**, nomeada pela Portaria nº 0007/2015. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 19.820,00 (dezenove mil oitocentos e vinte reais).

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

4.2.1. As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

4.3. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão PRÓPRIOS desta Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL
RECURSOS HUMANOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADANIA E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Estado do Brasil

- prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Deverá entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via fax ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações de que trata o TR;
- d) Substituir os materiais/produto objeto desta licitação, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de quantidade, qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos materiais;
- f) Entregar os materiais objeto dessa licitação em sua totalidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para os objetos ora licitados;
- g) Assumir, por ocasião da execução do objeto desta licitação, todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



e demais obrigações sociais previstas, decorrentes do fornecimento dos produtos;

h) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

k) Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante AGEHAB.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



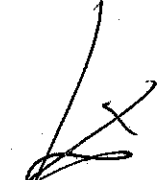
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



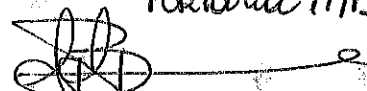
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 30 de janeiro de 2015.

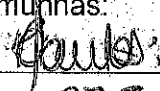

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

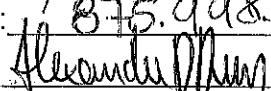

ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


ISRAEL COELHO DE SOUSA
Livraria Brasil Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 875.448.062-20

2 - 

CPF: 700.481.101-47


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO nº 24.241
ASJUR - AGEHAB